

## MINUTAS DE RESOLUÇÃO E DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO

### TEMÁTICA 3: COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ADEQUAÇÃO AO MODELO CONSTITUCIONAL

#### Emenda 1 - Modificativa – altera a redação do item 7

7. Assim, imbuída **do esforço** de fortalecer o sistema de controle externo, em especial, alçar os Tribunais de Contas para a estatura social e republicana originalmente prevista pela Carta Magna, a Atricon estabeleceu como prioridade estratégica a uniformização da composição, da organização e do funcionamento das Cortes, por meio destas diretrizes, objetivando a implantação urgente do modelo constitucional.

**Justificativa:** a alteração proposta tem o objetivo de melhorar a redação, considerando que o verbo “imbuir”, segundo o Dicionário Aurélio, significa “infundir, inculcar, impregnar”, o que faz necessária a inclusão da expressão sugerida para adequação do texto.

#### Emenda 2 - Modificativa – altera a redação do item 8

8. ~~Disponibilizar~~ **Fixar** referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, assegurem a observância do modelo constitucional na sua composição, organização e funcionamento, inclusive ~~aprimorando— a regulamentação dos~~ **obedecendo aos** requisitos para a escolha de Ministros e Conselheiros, com vistas a imprimir maior qualidade, agilidade e ~~profissionalização~~ **profissionalismo** no exercício do controle externo pelas Cortes brasileiras.

**Justificativa:** as alterações propostas visam, além da melhoria redacional, fortalecer o disposto no texto, levando-se em conta, sobretudo, que esse item está inserido dentre os objetivos da resolução. Desse modo, é mais adequado dizer que a resolução fixa o referencial para os Tribunais de Contas, do que estabelecer que ela apenas disponibiliza tais referenciais. Além disso, os requisitos constitucionais para a escolha dos Ministros e Conselheiros devem ser obedecidos pelas Cortes de Contas e não ter sua regulamentação aprimorada.

#### Emenda 3 - Modificativa – altera a redação do item 9

9. Responder **de maneira** rápida e eficazmente às críticas ~~sociais~~ **da sociedade** acerca da composição dos Tribunais de Contas, em especial diante dos recentes acontecimentos retratados pela imprensa, cuja reação foi acompanhada pelo Tribunal de Contas da União, **pelos** associações de classe e pela própria Atricon.

**Justificativa:** as alterações propostas objetivam melhorar a redação.

#### **Emenda 4 - Modificativa – altera a redação do item 18**

18. Reconhecer o Ministério Público de Contas como organismo integrante da sua estrutura organizacional, com independência funcional ~~e autonomia administrativa~~, apoiando iniciativas relacionadas ~~ao alcance da autonomia administrativa e~~ à previsão orçamentária própria.

**Justificativa:** a mudança sugerida tem o objetivo de estabelecer que os Tribunais de Contas devem apoiar iniciativas relacionadas ao alcance da autonomia administrativa do Ministério Público de Contas, porque tal autonomia ainda não foi alcançada.

#### **Emenda 5 - Modificativa – altera a redação do item 19**

19. Determinar que os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios sejam compostos, respectivamente, pelos Ministros e Ministros Substitutos, pelos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, ~~todas~~ **cada um deles** submetidos ao **respectivo** conjunto de garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens da magistratura nacional, ~~nos termos da previstos na~~ Constituição Federal.

**Justificativa:** as modificações sugeridas tem o objetivo de deixar claro que Ministros/Conselheiros e Ministros Substitutos/Conselheiros Substitutos estão submetidos a conjuntos diferentes de garantias, conforme estatuído no texto constitucional.

#### **Emenda 6 - Modificativa – altera a redação do item 21**

21. Implantar, o mais breve possível, a composição formal estabelecida nos incisos do § 3º do art. 73, da Constituição Federal, em especial, a ~~efetivação do quinto constitucional~~ **disponibilização das vagas reservadas reservado** aos Conselheiros Substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas.

**Justificativa:** considerando que na PEC elaborada pela Atricon o número de vagas vinculadas a Ministros/Conselheiros Substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas é superior a um quinto, sugere-se a alteração proposta com o objetivo de compatibilizar o texto da resolução com a proposta que será levada ao Congresso Nacional.

#### **Emenda 7 - Modificativa – altera a redação do item 23**

23. Assegurar aos Ministros e Conselheiros Substitutos assento permanente no Tribunal Pleno e nas Câmaras, atribuindo-lhes as prerrogativas constitucionais de discutir e relatar ~~todas os processos que lhes forem distribuídos, cabendo-lhes a apresentação de proposta de decisão a ser votada pelos Ministros e Conselheiros integrantes dos as matérias atinentes aos~~ órgãos colegiados competentes, ~~vedada qualquer distinção de distribuição e de tratamento.~~

**Justificativa:** a alteração proposta faz-se necessária pois a redação original praticamente equiparava os Ministros e Conselheiros Substitutos aos Ministros e Conselheiros, o que afronta o texto constitucional. A Constituição Federal fixa o número de Ministros e Conselheiros e prevê o cargo de Auditor nos Tribunais de Contas, atribuindo competências distintas para um e outro. Desse modo, estabelecer que os Substitutos teriam prerrogativas para discutir e relatar todas as matérias e, ainda, que seria vedada qualquer distinção de distribuição e tratamento entre o Auditor e o Ministro ou Conselheiro, é inconstitucional, na medida em que viola as diferentes atribuições que são próprias de cada cargo. Além disso, ao equiparar os Auditores aos Ministros e Conselheiros estar-se-ia indiretamente aumentando o número fixado na Constituição Federal.

### **Emenda 8 - Modificativa – altera a redação do item 24**

24. Estabelecer as atribuições dos Ministros e Conselheiros Substitutos, nos termos do § 4º do art. 73 da Constituição Federal, considerando as seguintes subdivisões:

- a. ordinárias: ~~referentes a~~ relatar processos, presidir a instrução processual, emitir decisões monocráticas ~~de natureza cautelar, interlocutórias ou de mérito,~~ e apresentar proposta de decisão nos órgãos colegiados, relativamente aos processos que lhes forem distribuídos automática e igualmente, ~~sem distinção de matérias ou de jurisdicionados;~~
- b. eventuais: ~~referentes a~~ substituir Ministros e Conselheiros em suas ausências, a qualquer título. ~~sendo automática aquela~~ A substituição destinada a completar a composição plena do colegiado ~~é automática~~ ; e ~~prescindindo~~ ~~prescinde~~ de quaisquer formalidades.

**Justificativa:** as alterações objetivam a melhoria da redação. A inclusão do trecho “de natureza cautelar” e a supressão da parte final da alínea ‘a’ segue a justificativa formulada na Emenda 7.